
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 448/2025

LEI MUNICIPAL Nº. 448/2025 de 16 de junho de 2025

Dispõe de cuidadores devidamente capacitados para o acompanhamento de crianças especiais e atípicas nas creches e escolas do município de Lagoa Salgada/RN, conforme as necessidades e particularidades dos alunos.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada – Estado do Rio Grande do Norte, **Excelentíssimo Senhor Francisco Caninde Freire**,

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Lagoa Salgada instituirá um programa de capacitação para cuidadores que atuam nas escolas e creches municipais, com o objetivo de garantir o atendimento adequado às necessidades das crianças especiais e atípicas.

Art. 2º O programa de capacitação terá como objetivos:

- Proporcionar conhecimentos e habilidades específicas para o atendimento de crianças especiais e atípicas;
- Desenvolver práticas inclusivas e respeitadas nas escolas e creches;
- Fortalecer a parceria entre os cuidadores, professores e famílias das crianças especiais e atípicas.

Art. 3º O programa de capacitação será oferecido gratuitamente aos cuidadores que atuam nas escolas e creches municipais, e será realizado em parceria com instituições de ensino superior ou organizações especializadas.

Art. 4º O programa de capacitação abordará temas como:

- Desenvolvimento e necessidades especiais das crianças;
- Estratégias de ensino e aprendizagem inclusivas;
- Comunicação e interação com crianças especiais e atípicas;
- Trabalho em equipe e parceria com as famílias.

Art. 5º O município de Lagoa Salgada destinará recursos orçamentários específicos para a implementação do programa de capacitação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:A760F4A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2025. Edição 3561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>